



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL Nº 02/2022 – PPGEPIFRN
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA CAPES DE DEMANDA SOCIAL

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional (PPGEP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), em funcionamento no *Campus* Natal – Central, usando de suas atribuições legais e normativas conferidas pela Portaria nº 2065/2017-Reitoria/IFRN, faz saber aos mestrandos e doutorandos do PPGEP/IFRN a abertura de inscrições a candidatos para **Bolsista do Programa de Demanda Social**, da CAPES, conforme regulamento disposto na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010:

I – DA QUANTIDADE DE BOLSAS

1. Serão oferecidas bolsas para mestrado e para doutorado, conforme Quadro 1:

Quadro 1: Quantidade de Bolsas, valores, horário de dedicação semanal e requisitos.

LINHAS DE PESQUISA	BOLSA S	VALOR (R\$)	HORÁRIO DE DEDICAÇÃO (Horas/Semanais)	REQUISITOS
LINHA 1 LINHA 2 LINHA 3	02 (duas) de Mestrado	R\$ 1.500,00, conforme Portaria Conjunta CAPES-CNPQ nº 01, de 28 de março de 2013	30	Estar matriculado, na qualidade de aluno regular, no curso de Mestrado do PPGEP-IFRN no semestre letivo 2022.1; Não ser dono ou sócio de empresa; Não ser bolsista remunerado de outros programas ou projetos (pesquisa ou extensão); Não estar cursando uma outra pós-graduação ou graduação; Não ter solicitado prorrogação de curso, exceto para os ingressantes em 2020 e 2021; Não possuir qualquer relação de trabalho com o IFRN; Comprovar desempenho acadêmico satisfatório; Ter disponibilidade de 30h semanais para o desenvolvimento de atividades de pesquisa do projeto em desenvolvimento no âmbito do PPGEP-IFRN, sob a supervisão de seu orientador; Cumprir prazos para a emissão dos relatórios.
LINHA 1 LINHA 2 LINHA 3	06 (seis) de Doutorado	R\$ 2.200,00, conforme Portaria Conjunta	30	Estar matriculado, na qualidade de aluno regular, no curso de Doutorado do PPGEP-IFRN no semestre letivo 2022.1; Não ser dono ou sócio de empresa; Não ser bolsista remunerado de outros programas ou projetos (pesquisa ou

		<p>CAPES- CNPQ nº 01, de 28 de março de 2013</p>	<p>extensão); Não estar cursando uma outra pós-graduação ou graduação; Não ter solicitado prorrogação de curso, exceto para os ingressantes em 2020 e 2021; Não possuir qualquer relação de trabalho com o IFRN; Comprovar desempenho acadêmico satisfatório; Ter disponibilidade de 30h semanais, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa do projeto em desenvolvimento no âmbito do PPGEPI-IFRN, sob a supervisão de seu orientador; Cumprir prazos para a emissão dos relatórios.</p>
--	--	--	---

2. De acordo com o Art. 10, da Portaria CAPES nº 76/2010, a bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, desde que o bolsista atenda as exigências de desempenho acadêmico e demais critérios das condições pessoais que possibilitaram a concessão anterior.
3. O preenchimento das bolsas será realizado por ordem de aprovação e classificação, à medida que haja vacância das bolsas ocupadas, tanto por mestrandos quanto por doutorandos;
4. Os candidatos aprovados, mas não classificados no limite de vagas, assumirão a condição de suplência, obedecendo à ordem de classificação.

II – DAS INSCRIÇÕES

5. As inscrições serão realizadas pelo candidato **no período de 08 a 16 de junho de 2022, até às 23h59**, via Google Formulário disponível em: <https://forms.gle/JEJHgFVYrjrUzjEr7>
6. No ato da inscrição o candidato deverá anexar os seguintes documentos:
 - a. Termo de Compromisso do Bolsista (ANEXO I);
 - b. Plano de Trabalho;
 - c. Comprovante de vínculo empregatício, se houver (para os casos previstos na Resolução n.15/2019-CONSUP-IFRN em que conste a carga-horária de atividades laborais semanais, a fim de que a Comissão de Bolsas avalie a compatibilidade de atividades a serem desenvolvidas no âmbito do PPGEPI;
 - d. Comprovante das publicações bibliográficas; e
 - e. Comprovante de renda pessoal, se houver;

III – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7. O Processo Seletivo será coordenado pela Comissão de Bolsas do PPGEPI-IFRN e levará em consideração os seguintes critérios para a concessão de bolsa:
 - a) Atendimento à Portaria CAPES nº 76/2010 e Resolução n.15/2019-CONSUP-IFRN, de caráter eliminatório;
 - b) O critério socioeconômico (CS), que tem por objetivo o apoio aos candidatos em condições menos favoráveis de desenvolver a pesquisa nos padrões de qualidade do PPGEPI, e terá peso 3;
 - c) Análise do Plano de Trabalho (PT_r), e terá peso 3;
 - d) Análise da Produção Bibliográfica (PB), entre 2018-2022, tomando como base as informações do Currículo Lattes, e terá peso 2;
 - e) Média final (MF) do candidato no processo seletivo de ingresso no PPGEPI-IFRN, e terá peso 2;
8. A Comissão de Bolsas atribuirá a cada candidato uma Nota Final Classificatória (NFC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NFC = (3 \times CS) + (3 \times PT_r) + (2 \times PB) + (2 \times MF)$$

Sendo:

CS = nota do critério socioeconômico;

PT_r = nota da Análise do Plano de Trabalho;

PB = nota da Análise do Produção Bibliográfica; e

MF = média final

9. Na hipótese de igualdade da NFC entre os candidatos, terá preferência, na classificação, sucessivamente, o candidato que:
- maior nota no critério socioeconômico;
 - for idoso na forma do artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/03;
 - tiver obtido melhor nota no processo de ingresso no PPGEPIFRN;
 - maior idade.
10. O Plano de Trabalho (PTr) deverá ser escrito de forma clara e resumida, ocupando, no máximo, 10 (dez) laudas tamanho A4, digitadas em espaço 1,5, fontes Arial ou Times 12 pt, margens esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm, de acordo com as regras da ABNT 14724/2018. A estrutura deve compreender:
- TÍTULO**
 - RESUMO**, de até 300 palavras.
 - INTRODUÇÃO** (Problema, objetivos e justificativa);
 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS** (Descrição detalhada do método para atingir os objetivos específicos – Coleta e Análise dos dados);
 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** (Destacar as etapas da pesquisa e detalhar em meses, considerando o período de junho de 2022 a junho de 2023);
 - RESULTADOS ESPERADOS** (Lista de resultados esperados).
11. No critério socioeconômico (CS), considerar-se-á a seguinte pontuação:

RENDA PESSOAL	PONTUAÇÃO (CS)
De 0 até 3 salários mínimos	10
Acima de 3 e até 5 salários mínimos	08
Acima de 5 e até 7 salários mínimos	06
Acima de 7 a até 09 salários mínimos	04
Acima de 09 salários mínimos	02

12. Na análise do Plano de Trabalho (PTr), considerar-se-á a seguinte pontuação:

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Rigor científico na proposição do Problema	20
b) Objetivos claros, atingíveis e precisos	10
c) Rigor científico na escrita justificativa da pesquisa	20
d) Rigor científico na escrita dos procedimentos metodológicos	25
e) Factibilidade e exequibilidade do Plano de trabalho em 8 meses	10
f) Uso de referências atualizadas na escrita do plano de trabalho	5
g) Redação (coerência e coesão textual)	10
TOTAL	100

13. Na análise da Produção Bibliográfica (PB), considerar-se-ão as publicações na área de Educação da CAPES e a seguinte pontuação:

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Publicação de trabalhos completos em anais de eventos científicos com ISSN ou ISBN	4 pontos por trabalho	16
b) Publicação de livro de caráter acadêmico, com ISBN	20 pontos por livro	40
c) Publicação de capítulo livro, com ISBN	10 pontos por capítulo	30
d) Publicação de artigos em periódicos, com Qualis A1	15 pontos por artigo	30

ITEM A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e) Publicação de artigos em periódicos, com Qualis A2	10 pontos por artigo	30
f) Publicação de artigos em periódicos, com Qualis A3 ou A4	6 pontos por artigo	24
g) Publicação de artigos em periódicos, com Qualis B1 ou B2	5 pontos por artigo	15

14. A divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo será feita no sítio: <https://portal.ifrn.edu.br/ensino/ppgep>.

IV – DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL
Publicação do edital	08 de junho de 2022	Página do PPGEPIFRN
Período de inscrição	08 a 16 de junho de 2022	Formulário on-line disponibilizado pelo PPGEPIFRN
Resultado Parcial	17 de junho de 2022	Página do PPGEPIFRN
Interposição de Recurso	20 de junho de 2022	Formulário on-line disponibilizado pelo PPGEPIFRN
Resultado Final	22 de junho de 2022	Página do PPGEPIFRN

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. A inscrição do pós-graduando na seleção das bolsas implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.
16. O processo seletivo, a princípio, terá validade para o ano letivo de 2022;
17. O candidato aprovado terá a obrigação de apresentar à Comissão de Bolsas e Coordenação do PPGEPIFRN, relatórios mensais das atividades desenvolvidas e o relatório final, com o encerramento da bolsa, todos com a assinatura do orientador;
18. O candidato aprovado terá a sua bolsa suspensa diante do não comparecimento semanal e da não entrega dos relatórios parciais, no último dia útil de cada mês;
19. Na produção científica oriunda das pesquisas ocorridas durante o período da bolsa, o candidato deverá inserir a informação sobre o vínculo com o PPGEPIFRN e o fomento da CAPES;
20. Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEPIFRN responsável pelo processo seletivo.

Natal/RN, 08 de junho de 2022.

Avelino Aldo de Lima Neto
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação
Portaria nº 1796/2020 - RE/IFRN

Ana Lúcia Sarmento Henrique
Coordenadora do PPGEPIFRN
Portaria nº 1399/2021-RE/IFRN

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA



DECLARO, para os devidos fins, que eu, _____, CPF nº _____, profissão _____, endereço _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de _____ sob o número _____, no PPGEPI/IFRN, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo PPGEPI/IFRN;
- III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPGEPI/IFRN e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15/07/2010;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com o IFRN;
- V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados no PPGEPI/IFRN, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Local de data: _____

Assinatura do(a) bolsista: _____